DECRETO Nº 2.634, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas complementares ao enfrentamento da pandemia da COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e com base no art. 15 do Decreto Municipal nº 2.452, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 2.624, de 24 de fevereiro de 2021, que Declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cambará e no Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021, que prorrogou medidas restritivas em caráter obrigatório, previstas no Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, e

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos públicos e privados.

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do Estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 – Comitê Extraordinário CECV-19, conforme ata da reunião realizada na data de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, em específico seu artigo 7º;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Cambará as determinações constantes do Decreto Estadual nº 6.983/2021, e alterações posteriores, trazidas pela redação dos Decretos Estaduais nº 7.020/2021 e 7.122/2021, cujos efeitos se estendem do período da zero hora do dia 10 de março de 2021 até às 5 horas do dia 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Fica a cargo da Polícia Militar do Estado do Paraná, com o apoio da Guarda Municipal de Cambará e Vigilância Sanitária, a fiscalização quanto à aplicação do Decreto Estadual nº 6.983/2021 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o atendimento presencial ao público restrito ao período das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal e na sede das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento, Infraestrutura Urbana, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Das 13h às 17h os servidores lotados na sede dos órgãos descritos no caput do presente executarão suas atividades em expediente interno, mas poderão a critério do Secretário Municipal desde que autorizado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, ser submetidos ao regime de tele trabalho.

§ 2º Todos os servidores públicos municipais, qualquer cargo que seja, uma vez submetidos ao regime de tele trabalho, devem permanecer à disposição da Administração Pública para eventual retorno presencial.

§ 3º. A restrição no horário de atendimento prevista no caput do presente artigo não se aplica a nenhuma das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo todas permanecer em pleno funcionamento, não podendo inclusive ser dispensados seus servidores de suas atividades e jornadas normais.

§ 4º. Ficam mantidos em funcionamento normal os serviços essenciais, tais como coleta de lixo, serviços de limpeza e conservação urbana, manutenção das estradas rurais, obras públicas e atendimentos do Serviço Social e demais serviços que necessitem de atendimento contínuo e ininterrupto.

§ 5º. Fica mantido o afastamento dos servidores que atualmente se encontram dispensados do exercício de suas atividades com base na condição de portador de diabetes e/ou condição de gestante.

Art. 4º As atividades dos professores da rede municipal, estadual e privada de ensino devem ser realizadas em sistema *home office*.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o rodízio da jornada de trabalho para os demais servidores lotados na rede municipal de ensino, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 5º As especialidades no serviço ambulatorial devem atender somente demandas de urgência.

Art. 6º Ficam suspensas todas as atividades esportivas coletivas.

Art. 7° Fica determinado o fechamento de clubes e associações de lazer e sítios ecológicos.

Art. 8° Fica determinada a proibição de venda de espetinhos em bares, praças e ruas.

Art. 9° Os mercados situados no município devem dispor um funcionário na entrada dos estabelecimentos para aferir a temperatura corporal, bem com orientar à higienização das mãos de cada cliente que adentrar o espaço comercial.

§1°. Somente é permitida a entrada de apenas um cliente por família para fazer as compras.

§2°. Não será permitida a entrada de crianças, mesmo que acompanhadas.

§3°. O estabelecimento referido no *caput* deste artigo deverá observar e fazer cumprir com a capacidade de lotação, que não pode ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 23 de março de 2021.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará/PR